

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA 24/2015

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.14.001238-6.
2. **Objetivo:** Analisar o funcionamento do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC do município de Desterro de Entre Rios.
3. **Localização:** Desterro de Entre Rios/MG

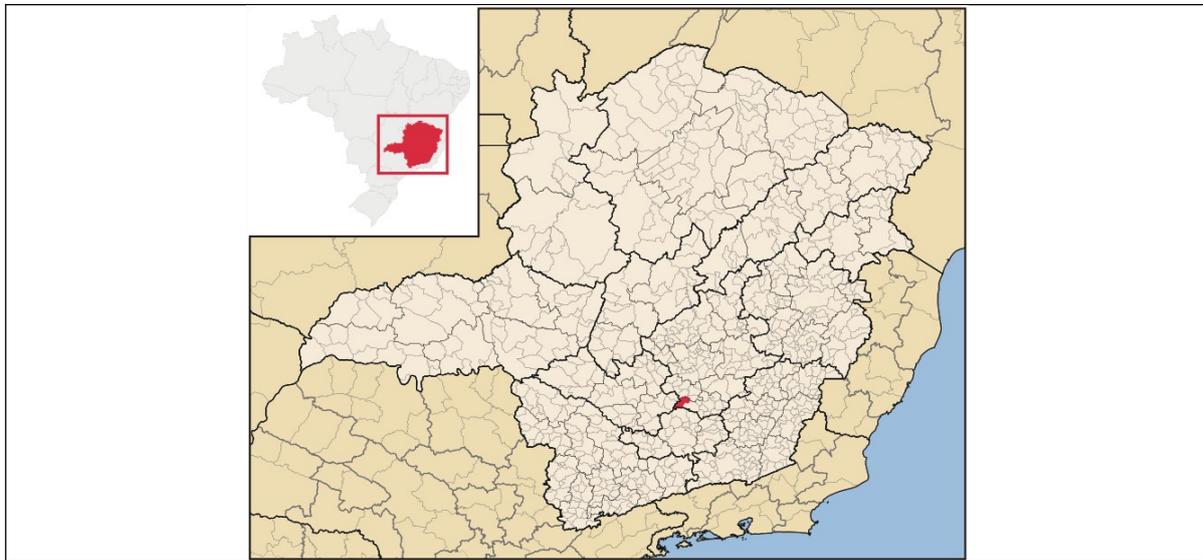


Figura 1 – Acima localização do município de Desterro de Entre Rios no mapa de Minas Gerais.
Fonte: www.wikipedia.org acesso em 01 de julho de 2014.

4. Considerações Preliminares:

Na data de 27 de janeiro de 2014, a Promotoria única da Comarca de Entre Rios de Minas encaminhou a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do ofício nº 008/2014, cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC do município de Desterro de Entre Rios e cópia do Decreto que a regulamenta.

Em 04 de abril de 2014, esta Promotoria de Justiça solicitou à Administração Municipal, por intermédio do ofício nº323/2014, o número da conta específica do FUMPAC e os extratos de movimentação desta. A resposta foi encaminhada na data de 15 de abril de 2014, através do ofício 071/2014 – GM. Na data de 03 de julho de 2014, requereu-se ao município a apresentação de Notas de empenho referentes às despesas custeadas com os recursos do FUMPAC, desde o ano de 2010 aos dias atuais – ofício nº 789/2014 (solicitação reiterada pelo ofício nº 933/2014 de 20.08.2014). O retorno, com encaminhamento dos documentos requeridos, deu-se na data de 29

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de agosto de 2014, por intermédio do ofício 135/2014. Na data de 26 de janeiro de 2015 a Promotoria de Justiça de Patrimônio Cultural solicitou ao município, ofício nº 52/2015 de 26.01.2015, a remessa de extrato compilado da movimentação da conta bancária do FUMPAC, desde a abertura da conta até os dias atuais. A resposta foi encaminhada a esta Promotoria na data de 12 de fevereiro de 2015 – ofício nº 012/2015.

Após as diligências discriminadas solicitou-se, a este setor técnico, a análise da documentação encaminhada para fins de verificar o correto funcionamento do Fundo de Desterro de Entre Rios. A análise foi feita a partir da resposta aos quesitos elaborados na pessoa do coordenador desta Promotoria de Justiça, Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda.

5. Análise Técnica:

QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?

Sim. Lei nº 1.062 de 13 de janeiro de 2010 que “Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade de Desterro de Entre Rios e dá outras providências”.¹

2. A lei foi regulamentada por Decreto?

Sim. Decreto nº 2 de 14 de janeiro de 2010 que “Regulamenta o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 1.062 de 13 de janeiro de 2010”².

3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?

Sim. A Lei 1.062/2010 prevê, em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Desterro de Entre Rios – FUMPAC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria

¹ Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG nº 0024.14.001238-6, págs 03 a 06.

² Ibidem, págs. 07 a 10.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Municipal de Educação como objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?

Sim. No artigo 2º do Decreto nº 2/2010 toma-se conhecimento que:

Art. 2º Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do município.

5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?

Sim. A transferência de recursos do ICMS foi prevista no artigo 4º da Lei 1.062/2010:

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo:

[...]

XI – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural

Esta especificação também consta no artigo 3º do Decreto nº 2/2010:

Art. 3º O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

[...]

X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural

Nota-se que não foi especificado na Lei ou no Decreto se a transferência seria total ou parcial. Em caso de omissão, por parte do município, do percentual de transferência de recurso proveniente do ICMS Cultural, a transferência deverá ser total.

6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.

A Lei nº 1.062/2010, que institui o FUMPAC, e o Decreto nº 2/2010 que a regulamenta não informam sobre o percentual de transferência.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados na lei. Significa que **recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local.**

Considerando a conclusão de que o repasse de Desterro de Entre Rios deve corresponder à transferência do valor total deste, cabe à Administração Municipal, por intermédio de relatórios e documentos comprobatórios, fornecer resposta a este quesito, de modo a comprovar a regularidade no funcionamento do FUMPAC.

Abaixo os valores totais transferidos, segundo Fundação João Pinheiro:

REPASSE DE ICMS CULTURAL AO MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS							
2009	2010	2011	2012	2013	2014	Jan 2015	Total
69.729,50	377,31	52.137,54	61.463,65	50.797,49	91.696,81	9.664,01	335.866,31

Nota-se, em análise à tabela, que o município vem recebendo significativos valores de repasses.

Ante o exposto, sugere-se que seja requisitada junto à Prefeitura Municipal documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos, a título de ICMS Cultural, desde a abertura da conta do fundo. Deve-se comprovar que os valores transferidos à conta do fundo correspondem aos informados no *site* da Fundação João Pinheiro.

Em razão da vultosa quantia recebida pelo município de Desterro de Minas, a administração municipal deve comprovar a aplicação dos recursos recebidos na preservação do patrimônio cultural local.

7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.

Esta informação foi encaminhada pela Prefeitura de Desterro de Entre Rios, na data de 15 de abril de 2014, por intermédio do ofício 071/2014 – GPM³. Segundo informado o banco é: Banco do Brasil, Agência: 2042-7, Conta corrente: 13.131-8. Não foi informado o nome da conta, e a data de abertura desta.

De acordo com a Deliberação Normativa 02/2012 – exercício 2015 do CONEP, o correto, para fins de pontuação, é que o município apresente “**Cópia de Comprovante da Abertura de Conta Corrente do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural**”, fornecido e assinado pela instituição bancária responsável pela conta, contendo nome, número da agência e número da conta corrente. Este documento não foi apresentado pelo município de Desterro de Entre Rios.

³ Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG nº 0024.14.001238-6, página 16.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.

O município possui os seguintes bens protegidos por tombamento:

- Casa do Chico da Gabriela
- Imagem de Nossa Senhora do Desterro

O município de Desterro de Entre Rios possui diversos bens inventariados⁴ (imóveis: igrejas, fazendas, residências, entre outras, móveis, bens naturais, arquivos, bens imateriais).

A Deliberação 02/2012 - exercício 2015 ressalta que para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V. As atividades que poderão receber investimentos são aquelas que garantam a permanente recriação do patrimônio cultural imaterial registrado:

- Insumos do Bem Cultural tais como instrumentos musicais, roupas, alegorias e similares, desde que façam parte da sua recriação;
- Manutenção de sedes do Bem Cultural Imaterial;
- Alimentação dos integrantes dos detentores Bem Cultural Imaterial durante sua recriação;
- Divulgação para a recriação e valorização do Bem Cultural Imaterial, inclusive filmagem;
- Transporte para participação em Festivais;
- Cursos de capacitação;
- Contrapartidas em convênios objetivando algum dos itens acima. Neste caso, deve ser apresentada cópia do convênio.

A administração municipal encaminhou apenas algumas notas de empenho a esta Promotoria de Justiça. Portanto, não se pode afirmar, taxativamente, se correspondem a todos os investimentos realizados com recurso do FUMPAC: se foram poucos investimentos ou se as notas não foram remetidas integralmente. Em razão de serem poucas, todas as notas enviadas serão transcritas.

⁴ Listagem dos bens inventariados encontra-se anexa.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- 2010:

Para a Nota de Empenho datada de 02/12/2010 foi descrita a seguinte especificação de despesa: “Foi realizado o pagamento da 1ª parcela do contrato firmado entre a Prefeitura e a Fundação Israel Pinheiro para elaboração de roteiro para a realização de estudos técnicos culturais referentes ao ICMS Cultural”.

Em análise ao quadro, disponibilizado pelo IEPHA, referente à pontuação ICMS Patrimônio Cultural - ano 2010/exercício 2011, verificou-se que o município obteve baixa pontuação na documentação pertinente ao Fundo (0,50 em 3 pontos).

- 2011:

Não foram apresentadas Notas de Empenho datadas deste ano. Em pesquisa empreendida no IEPHA, contudo, teve-se acesso à Ficha de análise do Quadro VII – ano 2011/exercício 2012. Após análise da documentação encaminhada pelo município, concluiu-se que os “Investimentos não são destinados à conservação ou manutenção de bens culturais”. Neste ano/exercício o município também obteve baixa pontuação (0,50 em 3 pontos).

- 2012:

Nota de empenho datada de 19/01/2012 – “Referente a serviços prestados de queima de espetáculo pirotécnico destinados à comemoração de encontro de folias, realizado neste município”.

Nota de empenho datada de 26/01/2012 – “Referente a serviços prestados em show musical realizado em comemoração de encontro de folias realizado nesta cidade”.

Nota de empenho datada de 30/08/2012 – “Referente à prestação de serviços de locação de sonorização para a primeira mostra cultural estudantil realizada no município”.

Nota de empenho datada de 31/10/2012 – “Referente a viagens realizadas em veículo transportando grupo de Congado para participar de festival em Passa Tempo”.

Nota de empenho datada de 05/12/2012 – “Referente a despesas com alimentação e outros quando em viagens a diversas cidades a serviço do departamento de educação e cultura desta prefeitura”.

Em análise ao quadro, disponibilizado pelo IEPHA, referente à pontuação ICMS Patrimônio Cultural - ano 2012/exercício 2013, verificou-se que o município obteve baixa pontuação na documentação pertinente ao Fundo (0,50 em 3 pontos). O município também não pontuou pelo Quadro IV – Investimentos⁵.

⁵ Neste exercício existiam os Quadros IV – Investimentos e Quadro VII – Fundo, concomitantemente.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- 2013:

Nota de Empenho datada de 16/01/2013 – “Referente a serviços prestados de show pirotécnico durante encontro de folia de reis neste município”.

Nota de Empenho datada de 03/12/2013 – “Referente a serviços prestados na elaboração do projeto de restauração da edificação casa do ‘Chico da Gabriela’ casa de cultura”.

Nota de Empenho datada de 17/12/2013 – “Referente a assessoria e consultoria na área de patrimônio cultural e repasse de ICMS”.

Em análise ao quadro, disponibilizado pelo IEPHA, referente à pontuação ICMS Patrimônio Cultural - ano 2013/exercício 2014, verificou-se que o município não pontuou na documentação pertinente ao Fundo, muito provavelmente em razão desta não ter sido encaminhada para o Instituto. (0 em 3 pontos). O município também não pontuou pelo Quadro IV – Investimentos⁶.

- 2014:

Nota de empenho datada de 29/04/2014 – “Referente a serviços prestados em prospecção na estrutura da alvenaria, barroteamento de pisos e telhados para restauração do casarão tombado casa do Chico Gabriela deste município”.

Nota de empenho datada de 28/05/2014 – “Referente a serviços prestados com curso do 6º Fórum Mestres e Conselheiros a serviço do departamento de cultura deste município”.

Nota de empenho datada de 02/06/2014 – “Referente a despesas com alimentação e outros quando em viagens a Belo Horizonte para participar de cursos a serviço do departamento de cultura”.

Nota de empenho datada de 16/06/2014 – “Referente aquisição de piano Yamaha e estante para manutenção dos serviços do departamento de cultura desta prefeitura”.

Nota de empenho datada de 19/11/2014 – “Referente a pagamento de taxa de CAU/MG para realização de laudo técnico das atividades culturais”.

Nota de empenho datada de 24/11/2014 – “Referente a serviços prestados com restauração da casa do Chico da Gabriela Patrimônio deste município”.

Nota de empenho datada de 25/11/2014 – “Referente a serviços bancários prestados e manutenção de várias contas desta prefeitura”.

Em análise ao quadro, disponibilizado pelo IEPHA, referente à pontuação ICMS Patrimônio Cultural - ano 2014/exercício 2015, verificou-se que o município obteve baixa pontuação na documentação pertinente ao Fundo (0,20 em 3 pontos)⁷.

⁶ Neste exercício existiam os Quadros IV – Investimentos e Quadro VII – Fundo, concomitantemente.

⁷ Neste exercício o Quadro VII – Fundo deixa de existir, separadamente, para integrar o Quadro IV – Investimentos.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em consulta às Notas de Empenho, 2010-2014, este setor técnico constatou que algumas despesas especificadas não condizem com a aplicação em bens “expressamente protegidos como patrimônio cultural” do município. Em apenas algumas Notas de Empenho consta especificação condizente com este fim. Todas estas, em específico, fazem referência à descrição abaixo:

- Contrato firmado para elaboração de documentação referente ao ICMS Cultural em 2010;
- Congado e encontro de Folias em 2012;
- Projeto de restauração da edificação casa do ‘Chico da Gabriela’ casa de cultura; e consultoria na área de patrimônio cultural e repasse de ICMS em 2013;
- Prospecção na estrutura da alvenaria, barroteamento de pisos e telhados para restauração do casarão tombado casa do Chico Gabriela e participação no curso do 6º Fórum Mestres e Conselheiros a serviço do departamento de cultura deste município em 2014.

Nota-se, em análise a todas as despesas especificadas, que recursos do FUMPAC não estão sendo aplicados adequadamente. Esta afirmação é corroborada pela baixa pontuação dada pelo IEPHA, e destacada por este setor técnico, em cada um dos exercícios correspondentes aos anos constantes nas notas. **O município não está atingindo nem mesmo uma pontuação média no quadro IV – Investimentos/Fundo.**

Destaca-se que existem inúmeros outros bens protegidos (tombados e inventariados) no município de Desterro de Entre Rios que não estão recebendo recursos do FUMPAC para a sua preservação. Assim, conclui-se sobre o desvio de verbas para outras finalidades.

9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?

Em análise à documentação, encaminhada pelo município ao Ministério Público de Minas Gerais, verificou-se que não foi enviado documento (Ata de Reunião do Conselho, ofício ou edital) que permita dizer como Desterro de Entre Rios vem selecionando as ações financiadas pelo FUMPAC.

Entretanto observou-se na Lei nº 1,062 de 2010 a seguinte informação no artigo 5º:

Art. 5º Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Desterro de Entre Rios, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

E também o artigo 5º do Decreto nº 2 de 2010:

Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – FUNPAC nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Conclui-se que a seleção das ações de preservação seria feita a partir de decisão do Conselho. A aplicação dos quesitos observaria as condições fixadas em regulamento específico expedido por este. Contudo, a forma como esta seleção está sendo feita não foi especificada. Conforme se observou no quesito anterior, não está havendo a destinação dos recursos do FUMPAC para a grande maioria de bens culturais de Desterro de Entre Rios.

A proposição de um plano de aplicação se faz absolutamente necessária. Este auxilia no controle e na avaliação da gestão dos recursos destinados à área, uma vez que nele se visualizam as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas (despesas). Por meio dele a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação de receitas. Esses planos devem ser aprovados pelo órgão colegiado, que será o gestor do Fundo.

10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?

Não foi apresentada na Lei ou no Decreto a periodicidade prevista. E em análise à documentação enviada pelo município verificou-se que não foi encaminhado documento que permita dizer se a prestação de contas foi enviada no prazo adequado.

Conclui-se, por falta de informação, que não foi estabelecida na legislação uma periodicidade para prestação de contas.

Deve ser requisitada a prestação de contas, pelo menos anual, pelo município.

11. Outros esclarecimentos julgados necessários.

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação, reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

6. Conclusões:

Ante o exposto, constatou-se que:

- Que o município de Desterro de Entre Rios possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC (Lei nº 1.062 de 13 de janeiro de 2010);
- Que a lei anteriormente mencionada foi regulamentada por Decreto (Decreto nº 2 de 14 de janeiro de 2010);
- Que a lei prevê o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- Que a previsão da destinação dos recursos está vinculada à finalidade da Lei. O Decreto dispõe a este respeito;
- Que a lei e o decreto prevêem a transferência de recursos relativos ao ICMS cultural. Em razão de não ter sido feita menção ao percentual, tanto na Lei, quanto no Decreto entende-se que devem ser transferidos os valores totais dos repasses do ICMS cultural;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que a Administração Municipal não informou se está sendo respeitado o percentual de transferência. **Ante o exposto, sugere-se que seja requisitada junto à Prefeitura de Desterro de Entre Rios a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde a abertura da conta até os dias atuais. Deve-se comprovar que os valores transferidos à conta do fundo correspondem aos informados no site da Fundação João Pinheiro;**
- Que apesar de FUMPAC de Desterro de Entre Rios possuir conta específica, não foi apresentado pela Administração Municipal o documento de abertura da conta que seja condizente ao exigido pelo CONEP. **Neste sentido, sugere-se que o município apresente este documento específico;**
- Que a maior parte das despesas especificadas nas Notas de Empenho encaminhadas por Desterro de Entre Rios não condiz com a aplicação em bens “expressamente protegidos como patrimônio cultural” do município, o que implica em um desvio de verbas para outras finalidades. Dessa forma, **sugere-se que sejam requisitados à Administração Municipal os dados que comprovem a aplicação dos recursos recebidos na preservação do patrimônio cultural local, desde a abertura da conta, juntamente com análises e esclarecimentos dos dados contidos nos documentos juntados;**
- Que a seleção das ações de preservação seria feita a partir de decisão do Conselho, mas não foi informado pelo município sobre como está ocorrendo a seleção das ações financiadas pelo fundo. Conforme se observou, não está havendo a destinação descentralizada dos recursos do FUMPAC para outros bens culturais de Desterro de Entre Rios. **Dessa forma, sugere-se a proposição de um plano de aplicação que permita o controle dos recursos financeiros e de sua aplicação;**
- Que não foi estabelecida na legislação do município a periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMPAC. Ressalta-se que o município **deve comprovar a efetiva destinação de recursos do FUMPAC para a área de patrimônio cultural, através de prestação de contas detalhada e periódica, pelo menos, anual. Devem compor a prestação de contas, além do relatório de gestão, as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias exigidas pela Lei Federal 4.320/64.**

Sendo o que se apresenta para o momento, este setor técnico se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 10 de março de 2015.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – Mamp 4937

